



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 281/2007.

Dispõe sobre as condições de vedação para a nomeação e contratação de parentes no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É vedada a nomeação para cargos de secretários municipais, bem como cargos comissionados e funções de confiança, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, ate o segundo grau ou por adoção, do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito, respectivamente, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A vedação aludida no "caput" se estende aos Secretários Municipais e aos dirigentes de antes da Administração Pública indireta, na hipótese exclusiva dos parentes destes serem nomeados para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da respectiva pasta ou ente, com relação direta de subordinação e hierarquia.

Art. 2º - As vedações dispostas no art. 1º desta Lei e em seu parágrafo único se estendem também às hipóteses de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a mesma houver sido procedida de regular processo seletivo, em cumprimento a preceito de lei.

Art. 3º - A vedação desta Lei não se aplica em hipótese alguma ao cônjuge ou aos parentes consangüíneos ou afins de qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, nomeados após aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, em 18 de julho de 2007.

SANCIONO A PRRESENTE
LEI EM 18/07/2007.

Assuéro Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Porfírio José Fogaça Neto
Sec. de Administração



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 281/2007.

Dispõe sobre as condições de vedação para a nomeação e contratação de parentes no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É vedada a nomeação para cargos de secretários municipais, bem como cargos comissionados e funções de confiança, do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito, respectivamente, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A vedação aludida no "caput" se estende aos Secretários Municipais e aos dirigentes de antes da Administração Pública indireta, na hipótese exclusiva dos parentes destes serem nomeados para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da respectiva pasta ou ente, com relação direta de subordinação e hierarquia.

Art. 2º - As vedações dispostas no art. 1º desta Lei e em seu parágrafo único se estendem também às hipóteses de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a mesma houver sido procedida de regular processo seletivo, em cumprimento a preceito de lei.

Art. 3º - A vedação desta Lei não se aplica em hipótese alguma ao cônjuge ou aos parentes consanguíneos ou afins de qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, nomeados após aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, em 18 de julho de 2007.

SANCIONO A PRRESENTE
LEI EM 18/07/2007.

Assuéro Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Porfírio José Fogaça Neto
Sec. de Administração